



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAL Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS E GÁS DE COZINHA.

**INTERESSADOS:** TODAS AS SECRETARIAS

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 24/03/2025.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 24/03/2025 às 08:00hs

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00hs

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 051/2025:** Pregoeiro Oficial. Sr. Vinícius de Paulo Corrêa.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ SIGILOSOS NOS TERMOS ARTº 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

**TIPO:** MENOR PREÇO - ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 005/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG**, por intermédio do setor de licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**

([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 0051/2025 anexado aos autos bem como pelo Decretos Municipal nº 003 de 07 de janeiro de 2025.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagamar, através do endereço eletrônico <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagamar, <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/>

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios, descartáveis, gás de cozinha para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagamar/MG.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.1.1** - Poderão participar as microempresas, empresas de pequeno porte ou pessoas jurídicas a elas nos termos do art. 3º da LC 123/2006 com redação da pela LC 147/2014, art. 18-A c/c art. 68 da LC 123/2006, art.34 da Lei 11.488/2007, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;**

**3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;**

**3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;**

**3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;**

**3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.**

**3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

**3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;**

**3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

**3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**

**3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

**3.5 – Aplica-se a este edital o critério de Exclusividade Local para os itens destinados as MEs/EPPs, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas na cidade de Lagamar/MG.**

**3.5.1. A justificativa para a aplicação da preferência local está pautada no incentivo às ME e EPP locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Depreende-se, pois, do dispositivo editalício que o fundamento legal para a delimitação geográfica se encontra consubstanciado nos arts. 47 e 48, I, ambos da LC 123/06, com a redação dada pela LC 147/2014.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica entende-se a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.  Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens; **7.1.2**

- Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Licitante.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**Os licitantes vencedores terão o prazo de até 2 (duas) horas para encaminhar, a**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, caso não o tenha feito ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

**8.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeiro, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**8.1.1.1.** As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**8.1.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA** (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.3.1.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.3.6.** - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

## **8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(conforme art. 69 da Lei 14.113/21):

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeiro”.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**

**9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.5** - Empresas brasileiras;
- 9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decretos Municipal nº 003 de 07 de janeiro de 2025.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8.** - A critério da Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**11.8.1.** - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**11.8.2** - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3.** - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**11.8.4** – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômicofinanceira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## 13 - DO RECURSO

**13.1.** A Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.1.1.** - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## 18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**18.2** – A ata de registro de preços gerada será tendo como base legal os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

**18.3** – O contrato celebrado originário da Ata, poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste ARP;

**19.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.  
[ANEXO \(II\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.  
[ANEXO \(II\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## 23 – DO REAJUSTAMENTO

**23.1** - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como regulamentação municipal. [ANEXO \(II\)](#)

## 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

### ANEXO (II)

## 26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTE

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
  - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  - c) O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### 26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 26.1:

- I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**27.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**a)** O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

**I.-** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **II.-** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**b)** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

**c)** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

**d)** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**e)** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**f)** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**28.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7** - A **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis. Das 8h às 12:30h e das 14h as 16:30h ou e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br). Ainda poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**28.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**28.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**28.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**28.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.17** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

**28.18** – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Lagamar/MG, 22 de janeiro de 2025

**Vinícius de Paulo Corrêa**  
**Agente de contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS E GÁS DE COZINHA.

### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os bens a serem adquiridos são de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021, e as especificações desses bens estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, de modo que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### 3. DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme lei vigente.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição de material de higiene e limpeza é fundamental para o pleno funcionamento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagamar MG. Esses materiais são essenciais para manter a limpeza, higiene pessoal utensílios e descartáveis e gás de cozinha. A organização e a salubridade dos ambientes de trabalho, garantindo um ambiente seguro e agradável para servidores, colaboradores e munícipes que frequentam os espaços públicos. Manter a higiene adequada nos espaços públicos é uma medida de prevenção contra a disseminação de doenças e um aspecto vital para a saúde pública. Além disso, a limpeza regular contribui para a preservação dos imóveis e mobiliário público, evitando degradações que possam acarretar em maiores custos de manutenção e reparo no futuro. Dessa forma, a aquisição dos materiais de higiene e limpeza visa atender às demandas operacionais das secretarias, assegurando que cada unidade tenha os insumos necessários para executar suas atividades de maneira eficiente e segura. Este investimento é, portanto, imprescindível para o bom andamento das atividades municipais e para a promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A proposta de contratação/registro de preços de materiais de limpeza para a Prefeitura visa garantir a contratação eficiente e contínua de produtos de alta qualidade, essenciais para a manutenção da higiene e conservação dos espaços públicos. A solução inclui a identificação e seleção de fornecedores confiáveis, que ofereçam materiais com certificações adequadas e preços competitivos, bem como a implementação de um sistema de pedidos e entregas pontuais. Com isso, buscamos assegurar que a prefeitura mantenha seus padrões de limpeza e saúde pública sem interrupções, otimizando os processos de compra e garantindo a transparência e o controle orçamentário.

Item	Descrição / Especificação	UND	Quant.	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA 02LT- Desinfetante de uso geral; elimina bactérias e odores; com cloro ativo.	FR	1400	R\$ 8,03	R\$ 11242,00
2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1LT	FR	250	R\$ 9,93	R\$ 2482,50
3	ÁLCOOL 70° INPM GEL HIGIENIZANTE E ANTISSEPTICO 500ML - Com extrato de aloe vera, cristal, frasco com válvula pump.	FR	250	R\$ 10,04	R\$ 2510,00
4	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5° - EMBALAGEM COM 1.000ml	FR	250	R\$ 11,82	R\$ 2955,00
5	ÁLCOOL EM GEL MULTIUSO 500 ML - Etílico hidratado 62,42° INPM; uso doméstico; Fragrâncias variadas	FR	330	R\$ 8,33	R\$ 2748,90
6	AMACIANTE DE ROUPAS 02LT	FR	160	R\$ 7,89	R\$ 1262,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

7	ASSADEIRA RETANGULAR 3 LT - Vidro temperado, medindo 6,4x36x23cm - 3 lt	UND	15	R\$ 54,53	R\$ 817,95
8	AVENTAL EM PVC COM CA - Impermeável, forrado, com proteção CA; tamanho mínimo 1,00x0,60mt; cor a ser definida.	UND	330	R\$ 14,57	R\$ 4808,10
9	BACIA PLÁSTICA 15 LT	UND	20	R\$ 22,29	R\$ 445,80
10	BACIA PLÁSTICA 3LT	UND	30	R\$ 9,78	R\$ 293,40
11	BALANÇA DIGITAL DE COZINHA ATÉ 10KG - Escala 1 grama; precisão eletrônica de 1gr a 10kg; visor de cristal líquido LCD; alimentação pilhas.	UND	10	R\$ 36,38	R\$ 363,80
12	BALDE COM ALÇA PARA LIMPEZA - Plástico; capacidade para 12 LT	UND	150	R\$ 16,03	R\$ 2404,50
13	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA BR 20LT	UND	20	R\$ 27,45	R\$ 549,00
14	BANDEJA DE ISOPOR 21x14x3cm COM 100UND - Funda B3 para refeição.	PCT	300	R\$ 64,66	R\$ 19398,00
15	BANDEJA EM POLIPROPILENO COM ALÇA 30X20CM - Formato retangular; medindo aproximadamente 30x20cm.	UND	20	R\$ 31,17	R\$ 623,40
16	BANDEJA INOX COM ALÇA 36x24x2cm - Formato retangular; com alças nas laterais; medindo aproximadamente 36x24x2cm.	UND	20	R\$ 43,96	R\$ 879,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

17	BANHEIRA COM SUPORTE 34LT - Amplo espaço interno e cantos arredondados; robusta e superresistente com válvula ralinho, porta sabonete, shampoo e condicionador; suporta até 20 kg; cor a ser definida pelo setor requisitante	UND	10	R\$ 117,58	R\$ 1175,80
18	BORRIFADOR PULVERIZADOR 500ML - Material plástico transparente.	UND	150	R\$ 8,52	R\$ 1278,00
19	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO - Tamanhos: nsº 38 ao/ou 43	PAR	150	R\$ 66,33	R\$ 9949,50
20	BULE EM ALUMÍNIO 1,5LT	UND	10	R\$ 61,66	R\$ 616,60
21	CERA LÍQUIDA 750ML - Cores variadas	FR	417	R\$ 5,53	R\$ 2306,01
22	COADOR PARA CAFÉ DE PANO 15CM - Tecido 100% algodão; com cabo de madeira; medindo aproximadamente 15 cm de diâmetro x 20cm de altura.	UND	215	R\$ 6,02	R\$ 1294,30
23	COLHER AÇO INOX ESCUMADEIRA 31CM	UND	25	R\$ 12,86	R\$ 321,50
24	COLHER AÇO INOX PARA ARROZ 31CM	UND	25	R\$ 11,87	R\$ 296,75
25	COLHER AÇO INOX TIPO CONCHA 31CM	UND	25	R\$ 13,01	R\$ 325,25
26	COLHER DE MESA SOPA AÇO INOX COM 12UND	KT	29	R\$ 39,58	R\$ 1147,82
27	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 16CM COM 50UND	PCT	615	R\$ 6,16	R\$ 3788,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

28	CONDICIONADOR NEUTRO 350ML- Para cabelos normais ou oleosos; 1ª qualidade; sem sal.	FR	60	R\$13,39	R\$ 803,40
29	COPO AMERICANO 190ML - Material vidro	UND	604	R\$ 2,32	R\$ 1401,28
30	COPO DE ALUMÍNIO 3 LT - Com alça	UND	26	R\$34,59	R\$ 899,34
31	COPO DE VIDRO 250 ML	UND	139	R\$ 7,16	R\$ 995,24
32	COPO DESCARTÁVEL 200ML COM 100UND	PCT	4030	R\$ 6,84	R\$ 27565,20
33	COPO DESCARTÁVEL 300ML COM 100UND	PCT	1580	R\$ 11,99	R\$ 18944,20
34	COPO DESCARTÁVEL 80ML COM 100UND	PCT	1450	R\$ 5,43	R\$ 7873,50
35	COPO DESCARTÁVEL REFORÇADO 330 ML - Capacidade para 330 ml; pacote com 50 unid	PCT	200	R\$ 11,74	R\$ 2348,00
36	DESINFETANTE 2LT - Fragrâncias variadas; ação bactericida e germicida.	FR	2785	R\$ 7,61	R\$ 21193,85
37	DESINFETANTE USO GERAL 500ML - 1ª Qualidade; multiuso + antibac squeeze; alta potência desinfetante; poder do álcool; limpa sem danificar;; mata 99,9% dos germes/ bactérias; sem enxágue; emb. com 500ml	UND	465	R\$ 5,17	R\$ 2404,05
38	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - Fragrâncias variadas; 1ª qualidade.	UND	4074	R\$ 2,88	R\$ 11733,12
39	ESCOVA DENTAL MACIA - ADULTO	UND	2030	R\$ 4,56	R\$ 9256,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

40	ESCOVA DENTAL MACIA - INFANTIL	UND	3590	R\$ 4,02	R\$ 14431,80
41	ESCOVA E PENTE DE CABELO INFANTIL BEBÊ COM 02UND - Cor a ser definida.	KIT	10	R\$ 22,23	R\$ 222,30
42	ESCOVA MULTIUSO OVAL - material madeira com cerdas em nylon	UND	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50
43	ESCOVA SANITÁRIA	UND	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
44	ESGUICHO ENGATE RÁPIDO - Para mangueira de jardim	UND	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
45	ESPONJA DE AÇO COM 8 UND - 1ª qualidade; pct com 60g; produto ecológico	PCT	500	R\$ 3,01	R\$ 1505,00
46	ESPONJA DE AÇO INOX LIMPEZA PESADA	UND	200	R\$ 4,26	R\$ 852,00

47	ESPONJA DE BANHO DUPLA FACE	UND	230	R\$ 5,42	R\$ 1246,60
48	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE - Multiuso; tamanho mínimo 75x110mm	UND	2280	R\$ 2,63	R\$ 5996,40
49	FACA DE MESA SERRA INOX 20CM	UND	170	R\$ 13,28	R\$ 2257,60
50	FACA PARA COZINHA 6" - Medindo aprox.: 28 x 3,4 x 1,4 cm; cabo de madeira + lâmina em aço inox	UND	55	R\$ 17,40	R\$ 957,00
51	FLANELA DE LIMPEZA BRANCA 38x58CM	UND	830	R\$ 5,10	R\$ 4233,00
52	FLANELA DE LIMPEZA LARANJA 38x58CM	UND	1100	R\$ 5,06	R\$ 5566,00
53	FÓSFORO PCT COM 10 CX DE 40UND	CX	20	R\$ 4,92	R\$ 98,40
54	FRALDA DESCARTÁVEL RN PP COM 06UND	PCT	30	R\$ 33,45	R\$ 1003,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

55	GARFO DE MESA AÇO INOX COM 12UND	KIT	10	R\$ 43,33	R\$ 433,30
56	GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 16CM COM 50UND	PCT	500	R\$ 11,70	R\$ 5850,00
57	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA - Capacidade para 01Lt	UND	20	R\$ 16,85	R\$ 337,00
58	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA - Capacidade para 05Lts	UND	30	R\$ 51,58	R\$ 1547,40
59	GARRAFA TÉRMICA MAGIC PUMP 01LT - Com isolante térmico; exclusivo sistema que não pinga; maior resistência.	UND	48	R\$ 86,50	R\$ 4152,00
60	GÁS DE COZINHA 13KG - Base de troca no vasilhame.	UND	550	R\$ 158,33	R\$ 87081,50
61	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO 24x22cm COM 50UND	PCT	500	R\$ 3,38	R\$ 1690,00

62	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO 150UND	CX	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
63	ISQUEIRO GRANDE	UND	164	R\$ 5,91	R\$ 969,24
64	JARRA DE VIDRO 1,5 LT - Com tampa	UND	39	R\$ 25,64	R\$ 999,96
65	JARRA PLÁSTICA 03 LT - Com tampa	UND	57	R\$ 30,55	R\$ 1741,35
66	JARRA PLÁSTICA 1,5 LT - Com tampa	UND	53	R\$16,00	R\$ 848,00
67	LENÇOS UMEDECIDOS BALDE 16x11cm COM 400UND - Não contém álcool etílico, extrato de aloe vera	UND	10	R\$ 47,83	R\$ 478,30
68	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	FR	295	R\$ 4,43	R\$ 1306,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

69	LIMPA VIDRO SPRAY 500ML - Com álcool; tradicional; emb. com 500 ml.	FR	108	R\$ 15,88	R\$ 1715,04
70	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML	FR	300	R\$ 8,93	R\$ 2679,00
71	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	FR	1460	R\$ 4,04	R\$ 5898,40
72	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - 100 LT - Plástico resistente; Capacidade para 100 LT	UND	50	R\$ 272,66	R\$ 13633,00
73	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - 15Lts. - Plástico resistente; Capacidade para 15 LT	UND	50	R\$ 61,00	R\$ 3050,00
74	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - 20 LT - Plástico resistente; Capacidade para 20 LT	UND	50	R\$ 77,62	R\$ 3881,00
75	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - 40 LT - Plástico resistente; Capacidade para 40 LT	UND	50	R\$192,25	R\$ 9612,50
76	LIXEIRA TELADA 10 LT - Plástico resistente; Capacidade para 10 LT; cores variadas	UND	52	R\$ 14,31	R\$ 744,12
77	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO LIMPEZA - Tamanhos variados	PAR	1250	R\$5,83	R\$ 7287,50
78	LUVA MALHA DE AÇO ANTI CORTE - Tamanhos variados	UND	30	R\$ 97,50	R\$ 2925,00
79	LUVA NITRÍLICA 330MM - Para limpeza e proteção química	PAR	300	R\$ 29,83	R\$ 8949,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

80	LUVA TÉRMICA 45CM - Mão de gato, 02 dedos, suportar até 250 graus.	PAR	25	R\$186,66	R\$ 4666,50
81	MAMADEIRA INFANTIL COM BICO DE SILICONE 150ML	UND	10	R\$ 23,30	R\$ 233,00
82	MARMITA ISOPOR REDONDA 500 ML - Com tampa; pacote com 100 unid.	PCT	435	R\$ 47,96	R\$ 20862,60
83	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL 360ML - Fragrâncias diversas	FR	545	R\$ 14,86	R\$ 8098,70
84	PALITO DE DENTE CX COM 100UND	CX	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
85	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 05LT - Alumínio fundido batido; com tampa	UND	12	R\$144,00	R\$ 1728,00
86	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 11LT - Alumínio fundido batido; com tampa.	UND	13	R\$230,00	R\$ 2990,00
87	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 19LT - Alumínio fundido	UND	13	R\$511,66	R\$ 6651,58
88	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 3LT - Alumínio fundido	UND	12	R\$ 89,00	R\$ 1068,00

89	PANELA DE PRESSÃO Alumínio polido; com tampa.	UND	14	R\$180,00	R\$ 2520,00
90	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 10LT - Alumínio polido; com tampa.	UND	12	R\$316,66	R\$ 3799,92
91	PANO DE PRATO EM ALGODÃO 44X68CM	UND	465	R\$6,56	R\$ 3050,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

92	PAPEL ALUMÍNIO 0,30x7,5MT	RO	265	R\$ 8,83	R\$ 2339,95
93	PAPEL FILME PVC 0,28x30MT	RO	135	R\$ 13,80	R\$ 1863,00
94	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA COM 12 ROLOS DE 60mt - Macio, neutro, branco, picotado, pacote com 12 rolos de 60mtx10cm cada.	PCT	1740	R\$ 36,39	R\$ 63318,60
95	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES COM 12 ROLOS DE 60mt - Macio, neutro, branco, picotado, pacote com 12 rolos de 60mtx10cm cada.	PCT	1970	R\$ 18,59	R\$ 36622,30
96	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM 1.000FLS	PCT	1395	R\$19,74	R\$ 27537,30
97	PASTA DENTAL 180G	UND	75	R\$ 10,57	R\$ 792,75
98	PASTA DENTAL ADULTO - EMBALAGEM DE 90g	UND	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00
99	PEGADOR PARA SALADA DE INOX	UND	20	R\$ 18,83	R\$ 376,60
100	PENEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO 16 CM - Com alça	UND	35	R\$ 8,16	R\$ 285,60
101	PILHA ALCALINA AA 1.5V COM 4 UND	KIT	365	R\$ 11,99	R\$ 4376,35
102	PILHA ALCALINA GRANDE D COM 02UND	KIT	140	R\$ 41,66	R\$ 5832,40
103	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 4UND	KIT	355	R\$ 14,11	R\$ 5009,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

104	PORTA TALHERES COM 05 DIVISÓRIAS Plástico resistente, cor branco, com tampa, medindo aproximadamente 29x37x6cm	UND	30	R\$ 50,33	R\$ 1509,90
105	PRATO DE VIDRO FUNDO 23CM COM 06UND - Transparente	KIT	30	R\$41,33	R\$ 1239,90
106	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15CM COM 10UND	PCT	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00
107	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21CM COM 10UND	PCT	200	R\$ 4,28	R\$ 856,00
108	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA COM 12UND - Peça com mínimo de 7 cm	PCT	30	R\$ 4,01	R\$ 120,30
109	PRESTOBARBA APARELHO DE BARBEAR 2 LÂMINAS COM 02UND	KIT	50	R\$ 3,81	R\$ 190,50
110	PROTETOR SOLAR FPS 60/20 200G	UND	300	R\$ 82,99	R\$ 24897,00
111	REGISTRO REGULADOR DE GÁS - Incluindo mangueira e abraçadeiras.	KIT	30	R\$ 48,26	R\$ 1447,80
112	RELÓGIO DE PAREDE ANALÓGICO 26CM - Formato redondo, em plástico; alimentação pilha AA.	UND	53	R\$ 61,33	R\$ 3250,49
113	RODO COM CABO DE ALUMÍNIO 40CM - Rodo em PVA com 40cm; cabo de alumínio com 1,50mt.	UND	186	R\$ 47,95	R\$ 8918,70
114	RODO COM CABO DE ALUMÍNIO 60CM - Rodo em PVA com 60cm; cabo de alumínio com 1,50mt	UND	488	R\$ 54,64	R\$ 26664,32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

115	RODO PARA PIA 15 CM - EM PLÁSTICO	UND	74	R\$ 8,52	R\$ 630,48
116	SABÃO EM BARRA 05x200G	PCT	300	R\$ 10,55	R\$ 3165,00
117	SABÃO EM PÓ 1,6KG - Lava roupas coloridas e brancas; com tensoativo biodegradável.	PCT	1200	R\$ 29,32	R\$ 35184,00
118	SABONETE EM BARRA 85G - Fragrâncias variadas	BA	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
119	SABONETE EM BARRA INFANTIL 70G - Glicerinado, cremoso, livre de parabenos e ftalatos, barra com no mínimo 70g.	UND	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00
120	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 05LTS - Fragrâncias variadas	FR	535	R\$ 62,33	R\$ 33346,55
121	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA INFANTIL 400ML	FR	65	R\$ 42,49	R\$ 2761,85
122	SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO DUPLO 43X68CM	UND	660	R\$ 10,00	R\$ 6600,00
123	SACO DE PAPEL KRAFT 19,5 X 10 CM 500G 1X500	KG	115	R\$ 47,33	R\$ 5442,95
124	SACO DE PAPEL KRAFT 25 X 10 X 4,5CM 1 KG	KG	115	R\$ 41,99	R\$ 4828,85
125	SACO PANO DE CHÃO DUPLO XADREZ 42X66CM	UND	500	R\$ 9,63	R\$ 4815,00
126	SACO PARA FREEZER 25X35CM - Plástico reforçado; capacidade 2 kg	KG	60	R\$ 41,00	R\$ 2460,00
127	SACO PARA FREEZER 30X40CM - Plástico reforçado; capacidade 3 kg	KG	60	R\$ 45,00	R\$ 2700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

128	SACO PARA FREEZER 35X45CM - Plástico reforçado; capacidade 5 KG	KG	30	R\$ 52,50	R\$ 1575,00
129	SACO PARA FREEZER 60X40CM - Plástico reforçado; capacidade 10KG	KG	30	R\$ 54,00	R\$ 1620,00
130	SACO PARA PIPOCA PAPEL BRANCO 13X8CM COM 50UND	PCT	150	R\$ 10,45	R\$ 1567,50
131	SACO PRETO DE LIXO 100LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	1235	R\$ 60,96	R\$ 75285,60
132	SACO PRETO DE LIXO 15LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	300	R\$ 28,46	R\$ 8538,00
133	SACO PRETO DE LIXO 200LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	1050	R\$ 81,33	R\$ 85396,50
134	SACO PRETO DE LIXO 20LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	130	R\$ 26,81	R\$ 3485,30
135	SACO PRETO DE LIXO 30LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	110	R\$ 37,96	R\$ 4175,60
136	SACO PRETO DE LIXO 50LTS COM 100UND - Resistente; pacote com 100 unidades.	PCT	90	R\$ 47,30	R\$ 4257,00
137	SHAMPOO NEUTRO 1000ML - Para cabelos normais ou oleosos; 1ª qualidade; sem sal.	FR	50	R\$ 35,63	R\$ 1781,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

138	SODA CÁUSTICA SÓLIDA 950G - Desincrustante alcalino, incolor e em escamas.	PT	200	R\$ 23,70	R\$ 4740,00
139	TABUA DE CORTE POLIETILENO - Tam.: 33x25x0,6; branca com canaleta.	UND	35	R\$ 34,73	R\$ 1215,55

140	TABULEIRO DE ALUMÍNIO POLIDO 30x29x4,5cm	UND	4	R\$ 61,08	R\$ 244,32
141	TAPETE ARTESANAL 80X50CM	UND	282	R\$ 35,48	R\$ 10005,36
142	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100UND - Branca em TNT, com elástico.	PCT	162	R\$ 16,83	R\$ 2726,46
143	VASILHA TRANSLUCIDA 05 LT - Com trava plástica; capacidade 05LT	UND	30	R\$ 41,00	R\$ 1230,00
144	VASILHA TRANSLUCIDA 1,5 LT - Com trava plástica; capacidade 1,5lt	UND	30	R\$ 17,66	R\$ 529,80
145	VASILHA TRANSLUCIDA 10 LT - Com trava plástica; capacidade 10 LT	UND	30	R\$ 52,33	R\$ 1569,90
146	VASILHA TRANSLUCIDA 15 LT - Com trava plástica; capacidade 15 LT	UND	30	R\$ 85,66	R\$ 2569,80
147	VASILHA TRANSLUCIDA 3 LT - Com trava plástica; capacidade 03 LT	UND	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
148	VASILHAME DE GÁS BUTANO CAPACIDADE 13KG	UND	32	R\$ 233,33	R\$ 7466,56
149	VASSOURA DE PALHA - Com cabo de madeira nativa.	UND	2143	R\$ 21,96	R\$ 47060,28
150	VASSOURA DE PELO COM CABO 40CM	UND	150	R\$ 26,07	R\$ 3910,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

151	VASSOURA DE PELO COM CABO 60CM	UND	112	R\$ 29,63	R\$ 3318,56
152	VASSOURA ESCOVÃO COM CABO 40CM	UND	100	R\$ 27,74	R\$ 2774,00
153	VASSOURA PIAÇAVA NATURAL - 40cm - Com cabo de madeira nativa	UND	200	R\$ 33,90	R\$ 6780,00
154	VELA DE CERA GROSSA 2,1X19CM - Pct com 06 unid	PCT	35	R\$ 19,10	R\$ 668,50
155	VELA PARA FILTRO DE BARRO Tradicional; com parede microporosa	UND	10	R\$ 9,83	R\$ 98,30
				Total:	R\$ 1.053.607,96

Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, ou especificação, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

As marcas de produtos desconhecidos ou que estejam sendo apresentadas pela primeira vez ao processo licitatório, poderão ser solicitados apresentação de amostras, que passarão por análises e testes de aceitabilidade. As amostras poderão ser solicitadas no dia da licitação em documento especificando quais produtos, e deverão ser apresentados, data e local de entrega. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características e especificações do item. De igual modo, amostra(s) deverá estar identificada preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

As Amostra(as) ficarão sob a guarda da Administração municipal, até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro, a não apresentação da amostra no prazo estipulado, ou a sua reprovação pela Secretaria solicitante do processo acarretará a desclassificação da proposta do licitante, referente àquele item.

### **5.3. Exigência de Amostra.**

Fica determinado que os fornecedores classificados em primeiro colocado poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

### **5.4. Apresentação de Amostras:**

A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, dentro de 5(cinco) dias úteis após a convocação, apresentar amostras dos produtos ofertados. As amostras devem ser acompanhadas de especificações técnicas que incluam origem, validade, características

Técnicas, entre outros. As demais empresas, caso necessário, serão convocadas em ordem de classificação e deverão apresentar as amostras no mesmo prazo.

### **5.5. Prorrogação do Prazo para Entrega de Amostras:**

A PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação deste prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do MUNICÍPIO.

**5.6. Não apresentação da amostra no prazo estabelecido:** A não apresentação da amostra no prazo estabelecido implicará em desclassificação da empresa e convocação das demais licitantes, em ordem de classificação. A amostra deverá estar devidamente identificada com nome da empresa, nº do edital e do item.

### **5.7. Prazo para Análise:**

O prazo para a análise das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

### **5.8. Equipe de Avaliação:**

As amostras serão avaliadas pela equipe do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **5.9. Critérios de Avaliação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

A avaliação considerará aspectos como: a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência

## 5.10. Transparência:

Os demais licitantes serão informados da data, local e hora da avaliação das amostras e poderão acompanhar o processo sem interferir na avaliação.

## 5.11. Representação da PROPONENTE:

A PROPONENTE poderá disponibilizar pelo menos um representante técnico para acompanhar a avaliação.

## 5.12. Tabela de Análise de Amostras

<b>Critério</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Pontuação mínima para classificação</b>	<b>Comentários</b>
Material de acordo com a descrição dos itens que constam no Termo de Referência,	10	10	Amostra 100% compatível com o material descrito neste Termo Referência

## 5.13. Tratamento de Amostras Remanescentes:

Após a conclusão da avaliação das amostras, a PROPONENTE será responsável pela retirada de quaisquer produtos remanescentes em um prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação de conclusão da avaliação. Caso a PROPONENTE não retire os produtos dentro deste prazo, os mesmos serão descartados de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, sem qualquer reembolso ou compensação.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS

A empresa deverá apresentar documento que comprove que possui capacidade técnica de atender aos itens ganhos na licitação e que não houve



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

no mercado nos últimos 6 (seis) meses desabastecimento ou dificuldade de nenhum dos itens ganhos na licitação.

## 6.1 Validade do Produto

Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 meses e validade superior a 12 meses a partir da data de fabricação. Tendo a hipótese da impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores da Ata de Registro de Preços, a possibilidade ou não do atendimento da proposta. Na possibilidade de o fornecedor enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores da ata poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

## 6.2 Garantia do Produto

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº.

8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos materiais de limpeza deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme a descrição do termo de referência. A substituição de materiais defeituosos deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na

substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do órgão gerenciador, sem custo adicional para o gerenciador.

## 6.3 Ato de Entrega por Transporte Terrestre

Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras nos almoxarifados de cada órgão conforme endereço repassado por cada secretaria municipal. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

outros locais os materiais sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação. A transportadora poderá trazer os materiais de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagem a qual secretaria pertence os materiais para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado. Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelo fiscal da ata de registro de preços, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio dos materiais. A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Prefeitura do Município de Lagamar: das 08h00min às 16h30min (Horário de Brasília). Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo do horário estabelecido pelo termo de referência.

## 6.1 Entrega e Critério de Aceitação do Objeto

A entrega será efetuada em razão da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão. O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em caso de não haver a confirmação, cada secretaria deverá ligar para as empresas após 2 (dias) corridos e solicitar a confirmação ou não do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ao longo do período da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) em conformidade com as necessidades do órgão. A entrega ocorrerá no local indicado por cada órgão ao enviar a Autorização de Fornecimento (AF) e deverá respeitar o horário de funcionamento da Prefeitura do Município, localizada na Praça Magalhães Pinto Lagamar, nº 68, Centro, no horário de atendimento: 08h00min às 16h30min (horário de Brasília). O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a confirmação da data de recebimento da autorização de fornecimento, e formalmente aceito pela Autoridade Competente do órgão. Caberá ao Fiscal, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital. O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer ao Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO /ATA

**7.1.** O Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o órgão e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 7.1.1 Do fiscal

**7.1.2.** A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos seus respectivos substitutos.

**7.1.3.** O fiscal acompanhará a execução do Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.1.4.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os servidores da prefeitura de Lagamar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**7.1.5** Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

**7.1.6** Fica designado para fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços o servidor indicado pela responsável do setor requisitante.

## 8. MATRIZ DE RISCO

**8.1.** A seguir está apresentada a matriz de risco para o projeto de Registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal utensílios e descartáveis e gás de cozinha. para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagamar/MG:

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
Qualidade	Entrega de produtos com qualidade inferior a especificação que consta no Termo de Referência.	Média	Alto	Os fiscais da Ata de Registro de Preços deverão ser rigorosos na conferência dos produtos recebidos, devendo estes estarem de acordo com as especificações do Termo de Referência e com as marcas registradas pelos fornecedores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Logístico	Demora na entrega dos produtos	Alta	Alto	Incluir cláusulas contratuais rigorosas com penalidades para atrasos.
Financeiro	Variação nos custos	Média	Médio	Realizar pesquisa de mercado extensiva e bloqueio de preço se possível, até a validade da proposta.
Legal	Fornecedores apresentarem produtos não compatíveis com regulamentações e legislações	Média	Alto	A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas do serviço.

## 8.2. Escopo do Fornecimento:

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.
- A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação/registro de preços.

## 8.3. Qualificação Técnica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**8.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo os seguintes dados: cnpj; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente; período de fornecimento; local do fornecimento; descrição do objeto. Vale ressaltar, que a qualificação técnica é de extrema importância, uma vez que, o fornecimento de produtos exige alguma técnica, visando sempre praticidade e economia para as demandas da administração pública.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, em até 30(trinta) dias após apresentação de documentos fiscais.

**9.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**9.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada/Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/registradas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** A modalidade adotada para essa contratação é o Pregão, na forma Eletrônica, utilizando-se do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com base no Art. 28, inciso I c/c Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item.

**10.2.** O modo de disputa será o Aberto, considerando que este modo de disputa busca otimizar o processo licitatório e alcançar os melhores resultados para a administração pública.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 11.1. Estima-se que o valor total do registro de preços é de **R\$1.053.607,96. (Um milhão, cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos)**. Preços unitários referenciais e memórias de cálculo estão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a administração optar por manter seu sigilo até a conclusão da licitação. (Em anexo).
- 11.2. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando dentro do conhecimento do produto a ser contratado/registrado. A estimativa do valor da contratação/registo de preços está condizente com preço praticado no mercado. O preço foi composto de no mínimo 03 (três) cotações válidas.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Vale ressaltar, que os recursos para custear a contratação/registo de preços destes serviços são provenientes do próprio Município. A dotação orçamentária destinada a essa iniciativa está especificada no quadro abaixo. Estamos comprometidos em utilizar esses recursos de forma eficiente e transparente para alcançar os objetivos propostos.

02.20.00.04.122.0402.2005.3.3.90.30 – ficha 42  
02.20.00.06.181.0401.2006.3.3.30.41 – ficha 52  
02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.30 – ficha 59  
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 – ficha 98  
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.30 – ficha 195  
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – ficha 207  
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 – ficha 228  
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 – ficha 242  
02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.30 – ficha 257  
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – ficha 268  
02.60.02.10.305.1001.2036.3.3.90.30 – ficha 298  
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.30 – ficha 308  
02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.30 – ficha 330  
02.64.00.08.243.0802.2094.3.3.90.30 – ficha 364  
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.30 – ficha 392  
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.30 – ficha 406  
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.30 – ficha 417  
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.30 – ficha 428  
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.30 – ficha 437

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo. Diante da análise das necessidades municipais e dos benefícios proporcionados pela aquisição de material de limpeza, concluímos que a contratação é uma medida essencial para o pleno funcionamento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG. Esses materiais são essenciais para manter a limpeza, a organização e a salubridade dos ambientes de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### PARTES:

##### ORGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/000171, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, CONTRATANTE.

##### FORNECEDOR REGISTRADO:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 0019/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal utensílios e descartáveis e gás de cozinha. para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagamar/MG, conforme quantidades e especificações deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Lagamar/MG

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lagamar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Lagamar/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Lagamar antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Lagamar, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**7.9** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.10** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Lagamar, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21. **7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da(o)s secretários, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lagamar, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lagamar, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**10.3** – O Município de Lagamar, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lagamar.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lagamar

**d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Lagamar quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos **c)**

Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos. **f)**

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS**

### **OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 003 de 07 janeiro de 2025, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Olegário/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Secretário de Administração**

**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO III

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2025

#### PARTES:

##### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/000171, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.

XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor**

\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-

XX,

**E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:**

\_\_\_\_\_, doravante denominada

##### **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 Processo Administrativo nº 0019/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagamar/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 Processo Administrativo nº 0019/2025 bem como a ata de registro de preços nº \_\_\_\_/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

**2.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.20.00.04.122.0402.2005.3.3.90.30 – ficha 42
- 02.20.00.06.181.0401.2006.3.3.30.41 – ficha 52
- 02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.30 – ficha 59
- 02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 – ficha 98
- 02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.30 – ficha 195
- 02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – ficha 207
- 02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 – ficha 228
- 02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 – ficha 242
- 02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.30 – ficha 257
- 02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 – ficha 268
- 02.60.02.10.305.1001.2036.3.3.90.30 – ficha 298
- 02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.30 – ficha 308
- 02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.30 – ficha 330
- 02.64.00.08.243.0802.2094.3.3.90.30 – ficha 364
- 02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.30 – ficha 392
- 02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.30 – ficha 406
- 02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.30 – ficha 417
- 02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.30 – ficha 428
- 02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.30 – ficha 437



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº \_\_\_\_/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº \_\_\_\_/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 003 de 07 de janeiro de 2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, Processo Administrativo nº 0019/2025

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I

- Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II

- por acordo entre as partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

**13.2** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decretos Municipais nº 003 de 07 de janeiro de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Olegário - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Local e Data.

---

**José Alves Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

*Representante Legal do Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ **NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_ **NOME:**  
**CPF:**